



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da SEMAE	04

Atos do Chefe do Poder Executivo

TERMO PERMISSÃO ONEROSA DE USO

A Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede A Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO, representado pela Prefeita Municipal MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, doravante denominado PERMITENTE, portador(a) do RG. nº 023.060 e CPF nº 302.214.121-73, e ELIZETE BATISTA FEITOSA SILVA, com endereço na Rua 01 S/N, Centro, Itacajá-TO, portador do RG 692.609 2ª via, CPF nº 023.056.601-46, denominado (a) PERMISSIONÁRIO (A), celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO, do Quiosque nº 05 (cinco) para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, situado na Rua Cícera Porto, na praça da Bíblia.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. O Quiosque é destinado exclusivamente ao comércio de alimentos e bebidas, como refrigerante, sucos e água mineral, água de coco, energéticos isotônicos e outras, para consumo preferencialmente in loco.

CLÁUSULA III – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A PERMISSIONÁRIA ficará isenta da taxa administrativa no primeiro ano de vigência deste Termo, contados a partir da entrega do Quiosque, tendo sido realizada a vistoria obrigatória.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da PERMISSÃO DE USO será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por interregnos de 12 (doze) meses, ou igual período, a critério da Administração e do interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

4.2 A PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

4.3 Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescidas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA V - DA PERMISSÃO DE USO

5.1 A outorga desta PERMISSÃO DE USO é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula IV.

5.2. A posse do quiosque será feita pela empresa vencedora do processo de chamamento público, somente após a celebração do Contrato e da entrega das chaves pela Prefeitura.

5.3 Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo previsto, o município poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Permissão.

5.5 A exploração de atividades alheias a que se destinam os quiosques, é motivo de rescisão do Termo de Permissão.

5.5.1 Dentre as atividades alheias ao objeto, citam-se aquelas ilícitas: jogos de azar, vendas de bebidas alcoólicas a menores de idade, dentre outras.

5.6. Não será concedida mais de uma PERMISSÃO DE USO para um mesmo beneficiário.



5.7. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional do município, mediante notificação prévia do PERMITENTE, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando o município com os encargos diretos da eventual transferência do local e o PERMISSÃOÁRIO com aqueles resultantes da utilização da nova área.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSÃOÁRIO

6.1. O PERMISSÃOÁRIO deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente ao objeto do Contrato;

6.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quiosque em boas condições de uso e em observância com as obrigações assumidas;

6.1.3. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSÃOÁRIA;

6.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

6.1.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Quiosque e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

6.1.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSÃOÁRIA.

6.1.8. Não expandir, sem prévia autorização do PERMITENTE, a área objeto desse contrato constante da cláusula primeira.

6.1.9 Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato. Sendo passível de retomada do Quiosque qualquer modificação nesse

sentido.

6.1.10 Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.

6.1.11 Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto à Junta Comercial e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, inclusive do Alvará Sanitário e de Funcionamento, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão;

6.1.12 Submeter, à prévia aprovação da PERMITENTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária ou voluptuária, definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Promitente, não tendo a Permissãoária direito a qualquer retenção a título de indenização;

6.1.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Promitente, quanto à execução do contrato;

6.1.14 Equipar o quiosque com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

6.1.15 Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;

6.1.16 Permitir, a qualquer tempo que a PERMITENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

6.1.17 Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico sanitária e a segurança dos alimentos;

6.1.18 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à PERMITENTE.



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7. A Prefeitura Municipal de Itacajá-TO se obriga a:

7.1. Permitir ao PERMISSIONÁRIO livre acesso e informações em relação à área objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar ao PERMISSIONÁRIO todas as condições necessárias para usufruir da área, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3 Disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, os quiosques desimpedidos e em condições adequadas de uso;

7.4 Fiscalizar a execução do Contrato;

7.5 Realizar vistorias periódicas nos Quiosques para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

7.6 Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

7.7 Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Quiosque, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

7.8 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES DO VALOR MENSAL

8.1 O reajuste quando ocorrer se fará por simples apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, no ato da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Itacajá poderá nos termos do art. 87 da

Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. A aplicação das penalidades, bem como a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas Termo de Permissão serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito do município, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao PERMISSIONÁRIO tenha direito à indenização:

11.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Prefeitura e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

11.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com o quiosque e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Prefeitura por qualquer acidente porventura ocorrido.

11.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

11.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

11.6 Exercer atividades ilícitas na exploração do Quiosque;



11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescidas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente, no caso, A Prefeita Municipal, a quem cabe as decisões.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 Pelo PERMISSIONÁRIO foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor.

CLAUSULA DÉCIMA XV - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Itacajá - TO, no dia 17 de agosto 2021

CONTRATANTE

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Elizete Batista Feitosa Silva

Atos da SEMAE

**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE TERMO DE RESCISÃO TOTAL E
AMIGÁVEL CONTRATUAL
INEXIBILIDADE : Nº 001/2021**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO , torna

público a rescisão do contrato N° 001/2021, entre O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO e a empresa LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto: A prestação de serviços técnicos de profissional especializado em consultoria jurídica , como estudo técnico , pareceres , patrocínio de defesas e causas administrativa e jurídica , para atender as demandas do SEMAE. 10 DE AGOSTO DE 2021.

Jose Lucas Dos Santos Neto
Diretor do Semae



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

Italio Brasil Costa Campos

Secretário de Administração

